



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

São Francisco/MG, 18 de Junho de 2025.

Exmos. Edis.

Com meus respeitosos cumprimentos, venho perante Vs. Exas. encaminhar cópia do processo administrativo de nº 169/2025, que trata de solicitação de pagamento de Aluguel e despesas de água e Luz de imóvel locado pelo Município para fins de funcionamento da sede do Ponto do Correio do Bairro Sagrada Família, referente ao período de Julho/2024 a Abril/2025 ao credor SILVANO SILVA BRITO - inscrito sob CPF. 673.623.625-87 RG – MG – 22.767.301.

Pleiteia o requerente pagamento de Aluguel e despesas de água e Luz de imóvel locado pelo Município para fins de funcionamento da sede do Ponto do Correio do Bairro Sagrada Família no valor de R\$ 4.285,54 (Quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

Em face à necessidade urgente do objeto presente no Projeto de Lei encaminhado, far-se-a necessário a autorização legal o mais célere possível. Portanto, solicita – se, por meio deste REGIME DE URGÊNCIA para a discussão e aprovação do Projeto de Lei em tela, com fulcro nos Artigos 95 Inciso II Art.136 Inciso XII e Art. 115, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Assim, é o presente para a augusta apreciação dos Exmos. Srs. Edis, na certeza de que o pagamento das despesas acima descrito será aprovado nos termos do referido processo administrativo (em anexo).

Atenciosamente,

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:8502704966
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:8502704966
Dados: 2025.06.18 11:23:15

À
Câmara Municipal de São Francisco
Exmo. Sr. Presidente
DD. Vereador Joaquim Johnny Ruas
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

PROJETO DE LEI Nº. ____/2025 PROPOSITURA DO EXECUTIVO Nº.: 015/2025.

DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DE DÍVIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo de São Francisco, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que a Lei me confere, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de São Francisco/MG autorizado a proceder pagamento ao Senhor SILVANO SILVA BRITO - inscrito sob CPF. 673.623.625-87 referente a pagamento de aluguel e despesas de água e Luz de imóvel locado pelo Município para fins de funcionamento da sede do Ponto do Correio do Bairro Sagrada Família, referente ao período de Julho/2024 a Abril/2025 no valor de R\$ 4.285,54 (Quatro mil duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

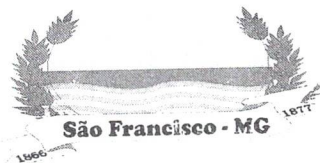
Art. 3º - As despesas correrão pela dotação orçamentária nº. 020104.122.2001.6202 339092 ficha 4397.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 18 de Junho de 2025.

MIGUEL PAULO
SOUZA
FILHO:85027049668
MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital
por MIGUEL PAULO SOUZA
FILHO:85027049668
Dados: 2025.06.18 11:23:28
-03:00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SÃO FRANCISCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 22.679.153/0001-40

5/24

**PROCESSO Nº
169/2025**

INTERESSADO: SILVANO SILVA BRITO

ASSUNTO: SOLICITA RECONHECIMENTO DE DIVIDA

**AUTUAÇÃO: 22/01/2025 - SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SÃO
FRANCISCO- MG, AUTUA O PRESENTE PROCESSO.**

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
TELEFONE: (03) 8363 - 1161
CNPJ: 22679153/0001-40



PROCESSO Nº:	75/2025	PROTOCOLO GERAL:	169/2025
TITULAR:	SILVANO SILVA BRITO		
CPF:	67362362587		
ASSUNTO	SOLICITAÇÃO (FAZ)		
LOGRADOURO:	PADRE FRANCISCO ROGGENBUK, 450		
BAIRRO:	SAGRADA FAMILIA		
MUNICÍPIO:	SÃO FRANCISCO		
DATA:	22/01/2025		

OUTROS DADOS

SOLICITA RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DO IMÓVEL 01.14.003.0035.000 - RUA PADRE FRANCISCO ROGGENBUK, 1450 - Bairro SAGRADA FAMILIA/Loteamento SAGRADA FAMILIA - São Francisco - MG - 39300-000 - Lote 15, Quadra 53 - (ATIVO)., ONDE FUNCIONA O CORREIO DO BAIRRO SAGRADA FAMILIA., REFERENTE A 6(SEIS) MESES DE ALUGUEL. NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.700,00

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.: *SILVANO SILVA BRITO*

SILVANO SILVA BRITO

EMISSION:

Valdenor Cardoso dos Santos
VALDENOR CARDOSO DOS SANTOS

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

NOME:

CPF/CI:

20
PREFEITURA
DE SANTANA DO
PARANÁ

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Silvano Silva Brito

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-22.767.301 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/02/2018

NOME
SILVANO SILVA BRITO

FILIAÇÃO
CASSIMIRO MARQUES DE BRITO
MARIA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE RIACHO DE SANTANA-BA DATA DE NASCIMENTO 12/11/1972

DOC. ORIGEM CAS. LV-35-B FL-293V

SÃO FRANCISCO-MG

CPF 673623625-87

PII-1185

JACQUELINE DE OLIVEIRA FERRAZ
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Indústria Gráfica Brasileira



Titular: Aline Diniz Liberato
Substituta: Célia Áurea Diniz



Livro:65

Folha:383

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZ(EM) MARIA MADALENA PEREIRA ROSA E SEU MARIDO, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de escritura virem que, ao(s) 16 (dezesseis) dias do mês de outubro do ano de 2012 (dois mil e doze) nesta Cidade de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, na Rua Silva Jardim, nº 459, Centro, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: **de um lado, como OUTORGANTES VENDEDORES: MARIA MADALENA PEREIRA ROSA**, balconista, CI nº MG-14.091.541 SSP/MG, CPF nº 078.565.106-33 e seu marido **EDMILSON ALVES DE JESUS**, pescador, CI nº MG-17.737.606 PC/MG, CPF nº 087.945.636-16, brasileiros, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, em 04/03/2010, residentes na Rua Valdeci Expedito Duarte, nº 141, bairro Grajaú, Divinópolis, Minas Gerais, neste ato representados por sua bastante procuradora, **FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA**, brasileira, do lar, CI nº MG-14.420.406 SSP/MG, CPF nº 072.567.936-00, residente na Rua D, nº 1270, bairro Funcionários, São Francisco, Minas Gerais; conforme procurações públicas lavradas às fls. 165, do Livro nº 74, em 26/01/2012, neste Cartório do 1º Ofício de Notas de São Francisco/MG; às fls. 090, do Livro nº 0302-P, em 23/01/2012, no 1º Ofício de Notas da Comarca de Divinópolis/MG; a qual fica arquivada nestas notas e substabelecimento às fls. 163, do Livro 74, em 26/01/2012, neste Cartório do 1º Ofício de Notas de São Francisco/MG; e **de outro lado como OUTORGADO COMPRADOR: JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA**, brasileiro, casado com Franciele Pereira de Almeida, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 25/03/2009, zelador, CI nº MG-13.976.748 SSP/MG, CPF nº 054.039.346-00, residente na Rua D, nº 1270, bairro Funcionários, São Francisco, Minas Gerais. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. Então, pelos outorgantes me foi dito que são senhores e legítimos possuidores de: **60% de um lote de terreno urbano de nº 615 (seiscentos e quinze), da quadra nº 42 (quarenta e dois), situado no loteamento denominado "Bairro Sagrada Família", São Francisco/MG, com a área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Francisco/MG, sob o nº 01, da matrícula nº 18.590, ficha nº 11.304/1, Livro nº 2/Rg, em 28/08/2012, que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, estão justos e contratados para vendê-lo ao outorgado comprador JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA, aludido, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado, de R\$3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) que confessam haver recebido anteriormente dele comprador em moeda corrente deste país; destarte eles, vendedores, se obrigam pela transferência de domínio do objeto descrito ao nomeado comprador, transferindo-lhe, desde já, a posse, direito e ação que exerciam sobre o bem ora vendido, por força desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA, para que dele mesmo OUTORGADO use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo de hoje em diante, obrigando-se ainda, os**

ARN 67046

ARN 67050

ARN 67053

OUTORGANTES VENDEDORES, por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre boa, firme e valiosa, bem como a responder pela evicção do direito, quando chamados à autoria. Os outorgantes declaram sob responsabilidade civil e penal a inexistência de ações reais e pessoais reipersecutórias relativas ao imóvel e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo, ut Parágrafo 3º do Artigo 1º do Decreto 93.240 de 09/09/1986, sendo que foram-me apresentadas e aqui arquivadas as Certidões exigidas pela lei 7.433 de 18/12/1985 e as Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas. Pelo outorgado me foi dito que dispensava a apresentação das demais certidões, inclusive concordava com a dispensa da CND Estadual, conforme ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000. Uberlândia-MG. A seguir, pelo comprador, me foi declarado que concorda com esta escritura em todos os seus termos. ITBI - Guia de Arrecadação Municipal nº 192199, de 02/10/2012, no valor de R\$ 67,50, correspondente à taxa de 2% incidente sobre o valor da avaliação de R\$3.375,00, devidamente quitado. Certidão de quitação Municipal. Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme IN/SRF. Emolumento: R\$151,39, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$58,33, Valor Final: R\$209,72. Assim o disseram e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o às partes e tendo achado conforme, outorgaram e assinaram, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Eu, ALINE DINIZ LIBERATO, Tabeliã, a digitei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (SP) da verdade. A Tabeliã, (aa) ALINE DINIZ LIBERATO. FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA, JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA; Traslada logo em seguida.

Em testemunho _____ da verdade. A Tabeliã,

ALINE DINIZ LIBERATO

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
SÃO FRANCISCO - MG

Protestado no Protocolo nº 1 _____

nº. 58.535 Fls. 100

Em, 16 de Outubro de 2012

Oficial:

Juliana Valverde Marques Martins
OF. SUBSTITUTA
CA: JÚRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO FRANCISCO (MG)

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
SÃO FRANCISCO - MG

Registrado no LI. o nº 2 Registro Geral

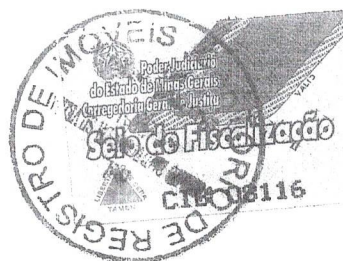
sub nº (s) 021 referente a

matrícula nº 18.590 Folha nº. 11.304

Em, 16 de Outubro de 2012

Oficial:

Juliana Valverde Marques Martins
OF. SUBSTITUTA
CA: JÚRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO FRANCISCO (MG)

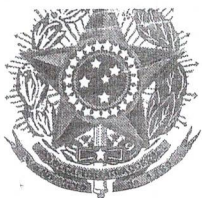


CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS
SÃO FRANCISCO - MG

EMOLUMENTOS R\$ 151,39

TAXA FISCALIZAÇÃO R\$ 58,33

TOTAL ... R\$ 209,72

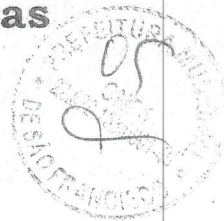


Cartório Liberato - 1º Ofício de Notas

São Francisco - Minas Gerais

Titular: Aline Diniz Liberato

Substituta: Célia Áurea Diniz



Livro:84

Folha:042

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 01 (um) dia do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), nesta Cidade de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, na Rua Silva Jardim, nº 459, Centro, compareceu(ram) como **Outorgante: JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO**, brasileiro, que se declara solteiro, maior e capaz, vendedor, CNH nº 03840669007 DETRAN/DF. CPF nº 868.371.761-53, residente na Rua Pe. Modesto, nº 436, bairro Sagrada Família, São Francisco, Minas Gerais. Parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E pelo outorgante me foi dito que nomeia e constitui seu bastante **Procurador: SILVANO SILVA BRITO**, brasileiro, casado, comerciante, CI nº 6.428.632 SSP/BA, CPF nº 673.623.625-87, residente na Rua Padre Francisco, nº 1459, bairro Sagrada Família, São Francisco, Minas Gerais; a quem SUBSTABELECE sem reservas todos os poderes outorgados por João Miguel de Jesus Evangelista e sua mulher Franciele Pereira de Almeida, através da procuração lavrada às fls. 364, do Livro nº 83, em 22/12/2015. neste Cartório do 1º Ofício de Notas de São Francisco/MG; referido documento de procuração é parte inseparável deste, para que produzam os devidos fins de direito. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o ao outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. . Quantidade: 1 - (Código: 1455-5 - Substabelecimento) - Emolumentos: R\$ 17,15; Recomepe: R\$ 1,03; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,73 - Valor total: R\$ 23,91. Eu, ELOAR GUEDES FERREIRA, Tabeliã Substituta a digitei, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (SP) da verdade. A Tabeliã Substituta, (aa) ELOAR GUEDES FERREIRA. JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO, Traslada logo em seguida..

São Francisco, segunda-feira, 1 de fevereiro de 2016

Em testemunho da verdade. A Tabeliã Substituta,

Eloar Guedes Ferreira
ELOAR GUEDES FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Cartório do 1º Ofício de Notas, de São Francisco - MG

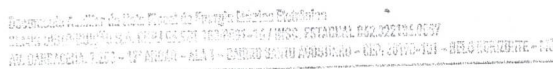
Selo de Fiscalização: AKO36421

Código de Segurança: 1640.9793.0764.8429

Quantidade de Atos: 1

Emol.: R\$ 18,18; Taxa de Fiscalização: R\$ 5,73; Total: R\$ 23,91

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



SAGRADA FAMILIA
SAO FRANCISCO - MG
CEP: 39300000
CNPJ: 18.918.988/0001-20
INSC. ESTADUAL: 022.211.111

3013600652	RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Bifásico
20/12	22/01	19/02
		Tarifa Convencional



Chave de acesso: 31250106981180000116660002312071232017449930
EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.ing.gov.br/spedmg/>

Nome do Produto	Matrícula	Valor do Imposto	Valor Total	Quantidade de Unidades	Valor Unitário
Energia Elétrica	ARL211114488	22192	23149	1	957
Energia Iluminada	ARL211114488	30933	31545	1	612

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS-COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30 kWh	kWh	30	0,30077450	9,00	0,25	9,00	18,00	1,62	0,23784000
Energia 31 a 100 kWh	kWh	70	0,61563313	36,04	1,03	36,04	18,00	6,48	0,40773000
Energia 101 a 220 kWh	kWh	120	0,77330602	92,75	2,68	92,75	18,00	16,69	0,61160000
Energia acima de 221 kWh	kWh	125	0,95922189	107,39	3,12	107,39	18,00	19,33	0,75855000
Energia SCEE ISENTA		612	0,41057000	251,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41057000
Energia compensada 2011		612	0,41057000	251,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,41057000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				52,37					
Multa 2% sobre conta de 11/2024				0,82					
Coneção IPCA-ICPIS conta 10/24 pg 24 12/24				0,09					
Juros 1% an sobre pagamento em: 24/12/24				0,24					
Bonus ITAUFD - art. 21 da Lei 10.430/2002				5,56					
Dif. recalculo tarifa integral				31,37	1,48	0,00	0,00	0,00	
Subsidio tarifa líquida				40,49	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total	302,90	8,56	245,18	44,12	Pág 1 de 1
-------	--------	------	--------	-------	------------

RESUMO DA		DOCUMENTO		TOTAL A PAGAR	
JAN/2025		22/02/2025		R\$ 302,90	
		Base de Cálculo (R\$)		Valor (R\$)	
ICMS	245,18	Alíquota %	18,00	R\$ 44,12	
PIS/P	243,03		0,63	R\$ 1,49	
COFINS	243,03		2,92	R\$ 7,07	
Descontos e Outras					
Mes/Ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam.	DEBITO DE CONTAS VENCIDAS E DEBITOS ANTERIORES	
JAN/2025	957	29,00	33	Até 22/01/25 constava o seguinte débito:	
DEZ/2024	768	27,42	28	Débitos que sujeitam ao corte:	
NOV/2024	913	30,43	30	Mes/Ano	Valor(R\$) Prev.Corte
OCT/2024	972	29,45	33	11/2024	92,69 05/02/2025
SET/2024	825	28,44	29		
AGO/2024	852	27,48	31		
JUL/2024	925	28,59	32		
JUN/2024	988	31,87	31		
MAR/2024	1048	33,80	31		
ABR/2024	942	32,48	29		
MAR/2024	847	29,20	29		
FEV.2024	411	13,70	30		
JAN/2024	457	13,84	33		
				A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês que ocorrer suspensão a religação será cobrada, no mínimo, o custo de disponibilidade.	

FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 40,49 SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 0,0
0 kWh. RECIBO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS Nº 612024 A Cemig, em atendimento à Lei nº 12.007, de
29/07/09, declara quitados os débitos do cliente em referência (contrato 5049329659), relativos
ao fornecimento de energia elétrica a esta unidade consumidora, referente aos vencimentos de
01/01/2021 a 31/12/2024, excetuando eventuais débitos que sejam posteriormente apurados diante de
possível verificação de irregularidades ou de revisão de faturamento, que abrangam o período em
questão. DEZ24 Band. Verde - JAN25 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.328, de
21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Pela legislação regulatória,
os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.961/13, também não entram na base de cálculo do
Ple com a Cemig 116 - Se o número não for informado na base de dados, ligue 0800 7210
116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



008103568096
JAN/2025

VALIDADE
22/02/2025

TOTAL PAGAR
R\$ 302,90

3013600652

83610000003-0 02900138001-2 53056771611-9 08103568096-6



NOTA FISCAL | FATURA DE SERVIÇOS

Companhia de Saneamento de Minas Gerais
CNPJ 17.281.106/0001-03 | Insc. Est: 062.000139-00-14

2ª via emitida em: 16/01/2025

Rua Mar de Espanha, 525 - Santo Antônio
Belo Horizonte - MG | CEP 30.330-900

Olá,

TAYNARA DOS SANTOS FARIAS

R PADRE MELQUIADES, 793. CA A

CEP: 39300-000 | SAGRADA FAMÍLIA, SÃO FRANCISCO / MG

MATRÍCULA

100183191

IDENTIFICADOR

177742828

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R PADRE PARAISO 888

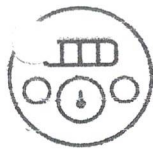
CENTRO - SÃO FRANCISCO

TOTAL A PAGAR
R\$87.97VENCIMENTO
08/01/2025

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
12/2024Quando foi emitida?
18/12/2024Data da apresentação
16/01/2025

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDRÔMETRO
Y22G 1019992

CONSUMO MÊS ATUAL

4.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR

4.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
Dez/2024	4.000	30	133
Nov/2024	4.000	32	125
Out/2024	4.000	30	133
Set/2024	5.000	29	172
Ago/2024			
Jul/2024			
Jun/2024			
Mai/2024			
Abr/2024			
Mar/2024			
Fev/2024			
Jan/2024			

LEITURA ATUAL	18/12/2024	123
LEITURA ANTERIOR	18/11/2024	119
CONSUMO APURADO	4 m³ (	4.000 litros)
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR		
PRÓXIMA LEITURA	17/01/2025	

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

ESGOTO DINÂMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT

2A.VIA CONTA REFERENTE A FATURA 124775658671

MULTA P/ATRASSO /MES 11/2024 FAT: 00124748697563

ATUAL MONETÁRIA

PARCELAM.DEBITO 003 013

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL
Água		1
Esgoto		1

TARIFAS

FAixa DE CONSUMO	CONSUMO DA FAIXA EM 1.000 LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R\$/1.000 LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	R\$/1.000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
FIXA		1			21,23		15,70	36,93
0 A 5	4,00000	1	4,00	2,20000	8,80	1,63000	6,52	15,32
SOMA	4,00000		4,90		30,03		22,22	52,25



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Informações gerais

FAT. CONSUMO MEDIO -

TARIFAS REAJUSTADAS A PARTIR DE 01/01/2025.

REAJUSTE MEDIO: 6,42% - RESOLUCAO ARSAE-MG N.197/2024

PAGAMENTO

Número da fatura
001.24.82186492-4Matrícula
100183191MÊS/REF
12/2024VENCIMENTO
08/01/2025TOTAL A PAGAR
R\$87.97

PAGUE COM PIX



8261000000-7 87970019100-7 12482186492-1 43161100512-2



NOTA FISCAL | FATURA DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MG
CNPJ 17281106/0001-03 Insc. Est. 06200013900-14

2ª via emitida em: 31/01/2025

R. MAR DE ESPANHA, 525 / SANTO ANTONIO
BELO HORIZONTE, MG / CEP 30330-900

Olá,

TAYNARA DOS SANTOS FARIAS

R PADRE MELQUIADES, 793, CA A

CEP: 39300-000 | SAGRADA FAMILIA, SAO FRANCISCO / MG

TOTAL A PAGAR
R\$92,73VENCIMENTO
05/02/2025

MATRICULA

100183191

IDENTIFICADOR

177742828

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

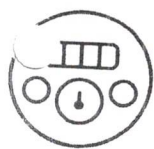
R PADRE PARAISO 888

CENTRO - SAO FRANCISCO

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
01/2025Quando foi emitida?
17/01/2025Data da apresentação
31/01/2025

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDRÔMETRO
Y22G 1019992

CONSUMO MÊS ATUAL

3.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR

4.000

Débitos anteriores

Até 14/01/2025 não acusamos o pagamento do(s) seu(s) débito(s).

Canais de atendimento COPASA indicados nesta fatura.

Valor total débitos: R\$ 515,68 Desconsidere se já pagou.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
Jan/2025	3.000	30	100
Dez/2024	4.000	30	133
Nov/2024	4.000	32	125
Out/2024	4.000	30	133
Set/2024	5.000	29	172
Ago/2024			
Jul/2024			
Jun/2024			
Mai/2024			
Abr/2024			
Mar/2024			
Fev/2024			

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE AGUA

ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT

2A.VIA CONTA REFERENTE A FATURA 124821864924

2A.VIA CONTA REFERENTE A FATURA 124775658671

2A.VIA CONTA REFERENTE A FATURA 124748697563

MULTA P/ATRASSO/MES 12/2024 FAT: 00124821864924

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO

Água

SOCIAL

RESIDENCIAL

Esgoto

1

1

TARIFAS

FADA DE CONSUMO EM LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM 1.000 LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R\$1.000 LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	R\$1.000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
---------------------------------	--	-----------------------	-----------------	----------------------------	---------------	------------------------------	-----------------	----------

CONSIDERANDO A ALTERAÇÃO TARI FARI A AUTORIZADA PELA ARSAE-MG SERA
COBRADA A TARI FA PROPORCIONAL PARA ESTE PERI ODO DE CONSUMO. MAIS
INFORMACOES CONSULTE NOSSO SITE: WWW.COPASA.COM.BR/AGENCIA
VIRTUAL/MINHA CONTA/TARI FA PROPORCIONAL

LEITURA ATUAL

17/01/2025

126

LEITURA ANTERIOR

18/12/2024

123

CONSUMO APURADO

CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR

3

m³ (

3.000 litros)

PRÓXIMA LEITURA

17/02/2025

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 11/2024

Portaria de Consolidação: 5
Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES		COR	ESCHERICHIA		
		TOTAIS			COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	31	31		31	31	0	31
ANALISADAS	42	42		42	42	0	42
FORA PADRÃO	0	0		0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	42	42		42	42	0	42



TARI FA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Informações gerais

TARIFAS REAJUSTADAS A PARTIR DE 01/01/2025.
REAJUSTE MEDIO: 6,42% - RESOLUCAO ARSAE-MG N.197/2024
AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO,
DIREITO DE TODAS E TODOS!

PAGAMENTO

Número da fatura
001.25.04102285-0Matrícula
100183191MÊS/REF.
01/2025VENCIMENTO
05/02/2025TOTAL A PAGAR
R\$92,73

PAGUE COM PIX



8262000000-6 92730019100-8 12504102285-1 03161100512-0

Olá,

TAYNARA DOS SANTOS FARIAS

R PADRE MELQUIADES, 793, CA A

CEP: 39300-000 | SAGRADA FAMILIA, SAO FRANCISCO / MG

TOTAL A PAGAR

R\$87,97

VENCIMENTO

08/01/2025

MATRÍCULA

100183191

IDENTIFICADOR

177742828

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R PADRE PARAISO 888

CENTRO - SAO FRANCISCO

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
12/2024

Quando foi emitida?
18/12/2024

Data da apresentação
31/01/2025

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDRÔMETRO
Y22G 1019992

CONSUMO MÊS ATUAL

4.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR

4.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
Dez/2024	4.000	30	133
Nov/2024	4.000	32	125
Out/2024	4.000	30	133
Sep/2024	5.000	29	172
Ago/2024			
Jul/2024			
Jun/2024			
Mai/2024			
Abr/2024			
Mar/2024			
Fev/2024			
Jan/2024			

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE AGUA

ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT

2A. VIA CONTA REFERENTE A FATURA 124775658671

MULTA P/ATRASSO /MES 11/2024 FAT: 00124748697563

ATUAL MONETARIA

PARCELAM.DEBITO 003 013

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO

Água

Esgoto

SOCIAL

RESIDENCIAL

1

1

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICA

TARIFAS

Faixa de consumo em m³	Consumo da faixa em 1.000 litros	Unidades atendidas	Volume total	R\$/1.000 litros água	Valor água	R\$/1.000 litros esgoto	Valor esgoto	Subtotal
0 a 5	4,00000	1	4,00	21,23	84,92	1,63000	6,52	91,44
SOMA	4,00000	4,00	2,20000	30,03	22,22	52,25		



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Informações gerais

FAT. CONSUMO MEDIO -

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 10/2024

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCHERICHIA COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	31	31	31	31	0	31
ANALISADAS	33	33	33	33	0	33
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	33	33	33	33	0	33

Portaria de Consolidação: 5
Anexo XX do MS (Decreto 5440)

TARIFAS REAJUSTADAS A PARTIR DE 01/01/2025.
REAJUSTE MEDIO: 6,42% - RESOLUCAO ARSAE-MG N.197/2024

PAGAMENTO

Número da fatura

001.24.82186492-4

Matrícula

100183191

MÊS/REF.
12/2024

VENCIMENTO
08/01/2025

TOTAL A PAGAR
R\$87,97



8261000000-7 87970019100-7 12482186492-1 43161100512-2

PAGUE COM PIX





NOTA FISCAL | FATURA DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MG
CNPJ 17281106/0001-03 Insc.Est: 06200013900-14

2ª via emitida em: 31/01/2025

R MAR DE ESPANHA, 525 / SANTO ANTONIO
BELO HORIZONTE, MG / CEP: 30330-600

Olá,

TAYNARA DOS SANTOS FARIAS

R PADRE MELQUIADES, 793, CA A

CEP: 39300-000 | SAGRADA FAMILIA, SAO FRANCISCO / MG

MATRÍCULA

100183191

Copasa Online

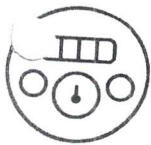
Fale com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
11/2024Quando foi emitida?
18/11/2024Data da apresentação
31/01/2025

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDRÔMETRO
Y22G 1019992

CONSUMO MÊS ATUAL

4.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR

4.000

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE AGUA

ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT

MULTA P/ATRASSO /MES 10/2024 FAT: 00124678643214

ATUAL MONETARIA

PARCELAM.DEBITO 002 013

COBRANCA PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS - AGUA

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO

Água

SOCIAL

RESIDENCIAL

Esgoto

1

1

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICA

TARIFAS

FADA DE	CONSUMO	UNIDADES	VOLUME	R\$1.000	VALOR	R\$1.000	VALOR	SUBTOTAL
CONSUMO EM	DA FADA EM	ATENDIDAS	TOTAL	LITROS	ÁGUA	LITROS	ESGOTO	
08	1.000 LITROS			ÁGUA		ESGOTO		
PTXA		1			21,23			36,93
U A 5	4,00000	1	4,00	2,20000	8,80	1,63000	6,52	15,32
SOMA	4,00000	4,00			30,03		22,22	52,25



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Informações gerais

FAT. CONSUMO MEDIO -

TOTAL A PAGAR
R\$91,41VENCIMENTO
08/12/2024

IDENTIFICADOR

177742828

Copasa mais próxima de você

R PADRE PARAISO 888

CENTRO - SAO FRANCISCO

Débitos anteriores

Até 12/11/2024 não acusamos o pagamento do(s) seu(s) débito(s).

Canais de atendimento COPASA indicados nesta fatura.

Valor total débitos: R\$ 692,17 Desconsidere se já pagou.

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE	VOLUME FATURADO	DIAS ENTRE	MÉDIA DIÁRIA
REFERÊNCIA	(LITROS)	MEDIÇÕES	(LITROS)
Nov/2024	4.000	32	125
Out/2024	4.000	30	133
Set/2024	5.000	29	172
Ago/2024			
Jul/2024			
Jun/2024			
Mai/2024			
Abr/2024			
Mai/2024			
Fev/2024			
Jan/2024			
Dez/2023			

LEITURA ATUAL

18/11/2024

119

LEITURA ANTERIOR

17/10/2024

115

CONSUMO APURADO

4

m³ (

4.000 litros)

CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR

PRÓXIMA LEITURA

18/12/2024

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 09/2024

Portaria de Consolidação: 5
Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE	CLORO	COLIFORMES	COR	ESCHERICHIA	FLUORETO	TURBIDEZ
AMOSTRAS	TOTAIS	TOTAIS	COLI	COLI		
MÍNIMO	31	31	31	31	0	31
ANALISADAS	42	42	42	42	0	42
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	42	42	42	42	0	42

CONSULTA E AUDIENCIA PUBLICA ARSAE N.56/2024
RESULTADO REGULATORIO DA RESOLUCAO DE
RACIONAMENTO - PERIODO DE 28.10 A 29.11.2024

PAGAMENTO

Número da fatura

001.24.74869756-3

Matrícula

100183191

MÊS/REF.

11/2024

VENCIMENTO

08/12/2024

TOTAL A PAGAR

R\$91,41

PAGUE COM PIX



8266000000-2 91410019100-8 12474869756-0 33161100512-4



NOTA FISCAL | FATURA DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MG
CNPJ 17281106/0001-03 Insc. Est: 06200013900-14

2ª via emitida em: 31/01/2025

R MAR DE ESPANHA, 525 / SANTO ANTONIO
BELO HORIZONTE, MG / CEP 30330-900

Olá,

TAYNARA DOS SANTOS FARIAS

R PADRE MELQUIADES, 793. CA A

CEP: 39300-000 | SAGRADA FAMILIA, SAO FRANCISCO / MG

MATRÍCULA

100183191

IDENTIFICADOR

177742828

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R PADRE PARAISO 888

CENTRO - SAO FRANCISCO

TOTAL A PAGAR
R\$94,23VENCIMENTO
05/11/2024

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE:
10/2024Quando foi emitida?
17/10/2024Data da apresentação
31/01/2025

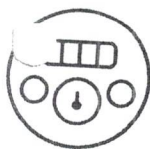
Débitos anteriores

Relação até 6 débitos: 09/2024

Pagando até 18/11/2024 você evita o corte.

Valor total débitos: R\$ 692,17 Desconsidere se já pagou.

SEU CONSUMO EM LITROS

HIDRÔMETRO
Y22G 1019992

CONSUMO MÊS ATUAL

4.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR

5.000

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
Out/2024	4.000	30	133
Set/2024	5.000	29	172
Ago/2024			
Jul/2024			
Jun/2024			
Mai/2024			
Abr/2024			
Mar/2024			
Fev/2024			
Jan/2024			
Dez/2023			
Nov/2023			

Descrição dos serviços | Lançamentos

ABASTECIMENTO DE AGUA
ESGOTO DINAMICO COM COLETA E TRATAMENTO - EDT
MULTA P/ATRASSO /MES 09/2024 FAT: 00124607130109
ATUAL.MONETARIA
PARCELAM.DEBITO 001 013UNIDADES ATENDIDAS
SERVIÇOÁgua SOCIAL RESIDENCIAL 1
Esgoto 1

TARIFAS

FADA DE CONSUMO EM LITROS	CONSUMO DA FADA EM 1.000 LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R\$1.000 LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	R\$1.000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
5 A 5	4,00000	1	4,00	2,20000	21,23	1,63000	15,70	36,93
					8,80		6,52	15,32
SOMA	4,00000	4,00			30,03		22,22	52,25

TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

LEITURA ATUAL	17/10/2024	115
LEITURA ANTERIOR	17/09/2024	111
CONSUMO APURADO	4 m³ (	4.000 litros)
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR		
PRÓXIMA LEITURA	18/11/2024	

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICA

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 08/2024

Portaria de Consolidação: 5
Anexo XX do MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	COR	ESCHERICHIA COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	31	31	31	31	0	31
ANALISADAS	33	33	33	33	0	33
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	33	33	33	33	0	33



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

Informações gerais

CONSULTA E AUDIENCIA PUBLICA ARSAE N.55/2024
AVALIACAO DE METAS DE UNIVERSALIZACAO E
DESEMPENHO - PERIODO DE 23.09 A 25.10.2024

PAGAMENTO

Número da fatura
001.24.67864321-4Matrícula
100183191MÊS/REF.
10/2024VENCIMENTO
05/11/2024TOTAL A PAGAR
R\$94,23

PAGUE COM PIX



82690000000-9 94230019100-7 12467864321-2 43161100512-2



DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087.
AV. BARBACENA, 1200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO
CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG.

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA PELA LEI Nº 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002

REIMPRESSÃO

EDIMILSON ALVES DE JESUS
RUA PADRE MELQUIADES 793 CS A
CENTRO
39300-000 SAO FRANCISCO, MG
CPF 087.9**.*-**-**

Referente a
JAN/2025

Vencimento
10/02/2025

Valor a pagar (R\$)
79,20



NOTA FISCAL Nº 231737147 - SÉRIE 000
Data de emissão: 23/01/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250106981180000116660002317371472084530562
Protocolo de autorização: 1312500251814039
23.01.2025 às 23:55:02
Emitida em Contingência

Nº DA INSTALAÇÃO
3006072889

Classe
Residencial
Monofásico

Subclasse
Residencial

Modalidade Tarifária
Convencional B1

Datas de Leitura
Anterior 21/12
Atual 23/01
Nº de dias 33
Próxima 20/02

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	71	1,01112671	71,76	2,08	71,76	18,00	12,91	0,79969000
Bônus ITAIPU - art. 21 da Lei 10.438/2002				-12,93	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib Ilum Publica Municipal				16,79					
Multa 2% sobre conta de 12/2024				1,76					
Juros 1%am sobre conta 11/24 pg 16/01/25				1,03					
Juros 1%am sobre pagamento em: 16/01/25				0,03					
Juros 1%am sobre conta 12/24 pg 16/01/25				0,15					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 11/24 pg 16/01/25				0,53					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 12/24 pg 16/01/25				0,08					
TOTAL				79,20	2,08	71,76		12,91	

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 23/01/2025 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
09/2024 326,92 Mês/Ano Valor (R\$) Prev. Corte
Imediata

Tipo de Medição	Medição	Informações Técnicas			
		Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	AML229062222	2.211	2.282	1	71

A retificação estará condicionada à inexistência de débitos
vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer
suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de
disponibilidade.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/25	71	2,15	33
DEZ/24	72	2,57	28
NOV/24	76	2,53	30
OUT/24	100	3,22	31
SET/24	118	3,80	31
AGO/24	101	3,25	31
JUL/24	85	2,65	32
JUN/24	87	2,80	31
MAI/24	85	2,93	29
ABR/24	121	3,90	31
MAR/24	120	4,13	29
FEV/24	86	2,86	30
JAN/24	105	3,18	33

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. DEZ/24 Band. Verde - JAN/25 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	71,76	18,00	12,91
PASEP	58,85	0,63	0,37
COFINS	58,85	2,92	1,71

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
000060728896

Instalação
3006072889

Vencimento
*****/*/***

Total a pagar

Em caso de não pagamento dessa fatura por meio do código ao lado,
seu valor será somado à próxima conta sem multa ou juros. É possível:
1) Pagá-la imediatamente com QRCodePIX; 2) Aguardar a próxima conta com
código de barras, que incluirá os valores desta; 3) Solicitar nova via
com código de barras ao atendimento Cemig. Acesse:
cemig.com.br/faturas-de-baixo-valor para mais informações.



PIX Pague Aqui

Finanças
29/01/2025



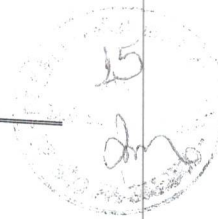
Eu, Silvano Silva Brito venho solicitar o pagamento de aluguel em atraso do período de 19/07/2024 até a presente data, uma vez que o imóvel foi locado verbalmente pelo funcionário "Flávio" para fins de atender a Agência do Correio do Bairro Sagrada Família e até o momento não foi pago e nem mesmo formalizado contrato para pagamento dos alugueis. Na oportunidade solicito o pagamento das constas de água e luz do imóvel que também não foram quitadas pelo Município e foram quitadas por minha pessoa. O valor do aluguel foi acordado no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, a chave do imóvel continua sob responsabilidade do Município, especificamente com o funcionário "Nilo".

São Francisco/MG, 04 de Abril de 2025.

SILVANO SILVA BRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Ao
Requerente

Solicito esclarecimento qual o endereço do imóvel alugado tendo em vista que o comprovante de folha nº06 difere do endereço do comprovante de folha nº 7.

Na oportunidade solicito juntada de procuração do sr. João Miguel de Jesus Evangelista te dando poderes para representa-lo perante o município de São Francisco uma vez que o mesmo proprietário do imóvel conforme escritura folha nº 4.

São Francisco-MG, 08 de abril de 2025.


Ronaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

*Em tempo
O parecer da folha 06, refere tempo de
endereço do imóvel onde o requerente reside.
Segue procuração anexa.
SILVANO SILVA Bentes*

RECEBÓ

Nesta data foi entregue a estes autos

Francisco

São Francisco-IdG 09/04/25

Assinatura Boa Kristina



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

PARECER JURÍDICO COMPLEMENTAR

Ref.: Processo nº 169/2025

Interessado: Silvano Silva Brito

Assunto: Reconhecimento de Dívida

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico complementar ao processo administrativo nº 169/2025, no qual o interessado Silvano Silva Brito, pleiteia o reconhecimento de dívida junto ao Município de São Francisco.

Em manifestação anterior, esta Procuradoria já havia se posicionado **favoravelmente** ao reconhecimento da dívida, referente ao período de 12 dias de abril/2024 a 04 dias de abril/2025.

II. DA NOVA APURAÇÃO

Conforme documentação complementar juntada aos autos e reavaliação técnica promovida pelos órgãos competentes, verificou-se que o período correto é 12 dias de julho/2024 a 04 dias de abril/2025.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O reconhecimento de dívida pela Administração Pública deve observar os princípios da **legalidade, moralidade e eficiência**, consagrados no art. 37 da Constituição Federal.

A retificação de período em processos administrativos, quando baseada em elementos técnicos supervenientes e manifestações de órgãos competentes, encontra amparo no princípio da **verdade material** que rege os procedimentos administrativos, conforme disposto na Lei nº 9.784/99.

Ademais, o **princípio da boa-fé** nas relações entre a Administração Pública e os particulares impõe o reconhecimento do período correto da obrigação, evitando-se tanto o enriquecimento sem causa do ente público quanto o pagamento indevido.

IV. CONCLUSÃO

Diante da reavaliação técnica, que resultou na apuração do período correto da dívida, e considerando que esta Procuradoria já havia se manifestado favoravelmente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº. 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40 – Fone (38)
3631-1617 – 3631 - 2264

reconhecimento da obrigação, **ratifica-se** o posicionamento anterior, com a devida **retificação do período**.

Ante o exposto, opino pelo **reconhecimento da dívida** do Município de São Francisco em favor de Silvano Silva Brito no período correto é 12 dias de julho/2024 a 04 dias de abril/2025.

Recomenda-se que seja encaminhado projeto de lei a Câmara Municipal.

São Francisco/MG, 18 de junho de 2025.



CARLOS PEREIRA DE CARVALHO JÚNIOR

Procurador do Município



Cartório Liberato - 1º Ofício de Notas

Tabeliã: Aline Diniz Liberato
Tabeliã Substituta: Eloar Guedes Ferreira

Rua Silva Jardim, nº 459, Centro, São Francisco/MG
CEP 39.000-000 - Tel: (38) 3631-1095

CERTIDÃO

EVELYN DA SILVA FERREIRA, ESCRIVENTE AUTORIZADA DO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS DESTA CIDADE EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO NA FORMA DA LEI **CERTIFICA** A PEDIDO DA PARTE QUE REVENDO EM SUAS NOTAS O LIVRO Nº 83, DELE AS FOLHAS Nº 364, ENCONTROU LAVRADA A PROCURAÇÃO DO TEOR SEGUINTE: "PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (EM) JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA E SUA MULHER, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2015 (dois mil e quinze), nesta Cidade de São Francisco, no Estado de Minas Gerais, no Cartório do 1º Ofício de Notas, na Rua Silva Jardim, nº 459, Centro, compareceram como **OUTORGANTES: JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA**, zelador, CI nº MG-13.976.748 SSP/MG, CPF nº 054.039.346-00 e sua mulher **FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA**, do lar, CI nº MG-14.420.406 SSP/MG, CPF nº 072.567.936-00, brasileiros, casados, sob o regime de comunhão parcial de bens, em 25/03/2009, conforme registro de casamento lavrado sob a matrícula nº 0424160155 2009 2 00038 002 0008414 89, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Francisco/MG, residentes na Rua Idelbrando Veloso Colares, nº 1270, bairro Funcionários, São Francisco, Minas Gerais. Partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, do que dou fé. E, pelos outorgantes me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante **PROCURADOR: JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, vendedor, CNH nº 03840669007 DETRAN/DF, CPF nº 868.371.761-53, residente na Rua Pe. Modesto, nº 436, bairro Sagrada Família, São Francisco, Minas Gerais; com poderes especiais para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer forma alienar, em favor de quem eleger comprador, inclusive em favor do ora procurador, nos termos do artigo 117 do Código Civil, o seguinte imóvel dos outorgantes: 60% de um lote de terreno urbano de nº 615 (seiscentos e quinze), da quadra nº 42 (quarenta e dois), situado no loteamento denominado "Bairro Sagrada Família", São Francisco/MG, com a área total de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de São Francisco/MG, sob o nº 02, da matrícula nº 18.590, ficha nº 11.304/1, Livro nº 2/Rg, em 16/10/2012, podendo para tanto, transmitir posse, domínio, direito de ação; receber, firmar recibo, dar quitação; responder pela evicção de

direito; representá-los perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, cartórios e onde mais preciso for; assinar a(s) competente(s) escritura(s) e quaisquer outros documentos que se fizer(em) necessário(s) para o referido fim; descrever e melhor caracterizar o(s) imóvel(eis), dando áreas, limites e confrontações; enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. O presente mandato é em caráter irrevogável e irretratável. Fica o procurador isento de prestação de contas. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o aos outorgantes, e, tendo achado conforme, outorgaram, aceitaram e assinaram, dispensada a presença de testemunhas, com base na Lei Federal nº 6.952 de 06/11/1981, do que dou fé. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 73,73; Recompe: R\$ 4,42, Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 24,56 - Valor total: R\$ 102,71. Eu, ELOAR GUEDES FERREIRA, Tabeliã Substituta a digitei, a subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho (sp) da verdade. A Tabeliã Substituta, (aa) ELOAR GUEDES FERREIRA. JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA, FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA; Traslada logo em seguida. Nada mais. Averbacões: Certifico e dou fé, que a presente procuração foi substabelecida, conforme substabelecimento lavrado às fls. 42, do Livro nº 84, em 01/02/2016, neste Cartório do 1º Ofício de Notas de São Francisco/MG. São Francisco/MG, 01/02/2016. A Tabeliã, Aline Diniz Liberato. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de São Francisco/MG, ao(s) 14 (quatorze) dia(s) do mês de abril do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, EVELYN DA SILVA FERREIRA, Escrevente Autorizada do Primeiro Ofício de Notas, a digitei, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho  da verdade. A Escrevente Autorizada,


EVELYN DA SILVA FERREIRA

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0611010100, atribuição: Tabelionato de Notas, localidade: São Francisco. Nº selo de consulta: IUS72538, código de segurança : 3137.2630.7512.2412 Ato: 8401, quantidade Ato: 1 Emolumentos: R\$ 26,97. Recompe: R\$ 2,03. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor do ISS: R\$ 1,35. Total: R\$ 40,60. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 26,97. Valor Total do Recompe: R\$ 2,03. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 10,25. Valor Total do ISS: R\$ 1,35. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 40,60. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



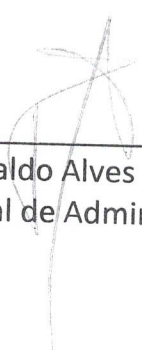
A

Procuradoria Jurídica.

Esse setor manifesta favorável a solicitação do requerente tendo em vista que o imóvel encontra-se sobre responsabilidade do município para fins de atender a agencia do correio do sagrada família.

Encaminho a essa Procuradoria para manifestação Jurídica quanto à legalidade.

São Francisco-MG, 14 de abril de 2025.



Ronaldo Alves Silva
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Vistos etc....

Remetase a Controlado Interno,
Para manifestar.

S. P. 16/04/2025.



Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal

TERMO DE REMESSA		
Aos	23	de 04 de 2025.
remiti os presentes autos ao (a)		
Controlado Interno		
me		



DECLARAÇÃO

Eu, **Silvano Silva Brito**, natural de Riacho de Santana – BA, filho de Cassimiro Marques de Brito e de Maria Ferreira da Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-22.767.301 expedida em 27/02/2018 e do CPF nº 673.623.625-87, **DECLARO** que o endereço que consta na folha nº 06 do Processo nº 169/2025 sito na Rua dos Navegantes, 477 cs – Bairro Sagrada Família – São Francisco/MG é o meu endereço residencial e o **ENDEREÇO DO IMÓVEL LOCADO** para a **Prefeitura Municipal de São Francisco** estado de Minas Gerais **com a finalidade de funcionamento da Agência dos Correios no Bairro Sagrada Família é Rua Padre Melquiades nº 793 - CEP 39.300-000 - Bairro Sagrada Família, São Francisco /MG. juntados ao Processo nº 169/2025, folhas 08, 09, 10, 11 e 12.**

Declaro ainda que o endereço Rua Padre Francisco Roggembuk, 1450 – Bairro Sagrada Família, citado na folha 02 e o endereço da Rua dos Navegantes, 477 cs – Bairro Sagrada Família – São Francisco/MG, citado na folha 06, são de minha propriedade e ficam situado numa esquina.

São Francisco-MG de 23 de abril de 2025.

SILVANO SILVA BRITO

Silvano Silva Brito

CPF nº 673.623.625-87



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS
Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

RAD nº 18/2025

Serviço: Controladoria Geral do Município

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Referente: Processo nº 169/2025

Interessado: SILVANO SILVA BRITO

Assunto: Reconhecimento de Dívida.

Autuado em: 22/01/2025

Páginas: 01 a 17v



São Francisco – MG, 24 de abril de 2025.

Senhor Procurador;

Em 23 de abril de 2025, veio para análise desta Controladoria, a pedido da Procuradoria Jurídica (fls. 17v). Ao dar início a análise do processo Administrativo nº 169/2025, autuado em 22 de janeiro de 2025, sendo requerente do pedido e reconhecimento de dívida o Sr. **Silvano Silva Brito**. Foi verificado que trata de pedido reconhecimento de dívida, ao nosso entendimento, o fato ocorreu pelos seguintes fatos: A Administração Municipal não observar os princípios básicos da Administração Pública, não observar que tal procedimento deveria ser precedido de licitação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (lei de licitações e contratos administrativos) e por não observar as etapas básicas para locação de imóveis abaixo mencionadas:

ETAPAS BÁSICAS:

1º - ETAPA

- I. Laudo de vistoria do imóvel evidenciando o estado de conservação, os custos de adaptações do imóvel, relatório fotográfico antes da locação do imóvel feito pelo engenheiro da prefeitura;
- II. Justificativa de escolha do imóvel do valor e do prazo de locação;
- III. Laudo de avaliação prévia do imóvel feito pela Comissão de Avaliação;
- IV. Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- V. Estudo Técnico Preliminar;
- VI. Termo de Referência;
- VII. Impacto orçamentário e financeiro;
- VIII. Parecer Jurídico prévio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS
Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



2º - ETAPA

- I. Documento de propriedade do imóvel (em nome do Proprietário do imóvel)
- II. Documentos pessoais do locatário;
- III. Certidão Negativa de Débito Municipal, CND trabalhista e CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais;
- IV. Comprovante de residência do Proprietário do imóvel;
- V. Comprovante de endereço do imóvel a ser locado;

3º - ETAPA

- I. Contrato de Locação (devidamente assinado pelas partes);
- II. Nota de Empenho;

Considerando o artigo 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Considerando que o requerente compareceu ao setor de Protocolo da Prefeitura e juntou a declaração do endereço do imóvel locado (fls.18) do processo administrativo nº 169/2025;

Considerando que o requerente Silvano Silva Brito solicitou (fls. 14) **o pagamento de aluguel em atraso do período de 19 de julho de 2024 até a presente data (04 de abril de 2025)** uma vez que o imóvel foi locado verbalmente pelo funcionário “Flávio” para fins de atender a Agência do Correio do Bairro Sagrada Família e até o momento não foi pago e nem mesmo formalizado contrato para pagamento dos alugueis. Na oportunidade solicitou o pagamento das **contas de água e luz do imóvel** que também não foram quitadas pelo município, sendo o requerente Silvano Silva Brito o responsável pelo pagamento. Considerando que o requerente informou (fls. 14) que o aluguel foi acordado no valor de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais e a **chave do imóvel continua sob responsabilidade do Município**, especificamente com o funcionário “Nilo”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Controladoria Geral do Município

Avenida Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Considerando a CERTIDÃO do Cartório Liberato – 1º Ofício de Notas (fls.16) **em que os outorgantes JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA CPF nº 054.039.346-00 e sua mulher FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA CPF nº 072.567.936-00 nomeiam e constituem seu bastante Procurador: JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO, CPF nº 868.371.761-53, residente na Rua Pe. Modesto nº 436, Bairro Sagrada Família, São Francisco/MG. com poderes especiais para vender, prometer vender, ceder, prometer ceder, ou de qualquer forma alienar, em favor de quem eleger comprador inclusive em favor do ora procurador, nos termos do artigo 117 do código civil, o seguinte imóvel dos outorgantes: 60% de um lote de terreno urbano de nº 615 (seiscentos e quinze), da quadra 42, situado no loteamento denominado Bairro Sagrada Família, São Francisco/MG, com a área total de 250,00 m2.**

Considerando que foi substabelecimento de **PROCURAÇÃO** bastante que faz **JOSÉ FERREIRA DE GUSMÃO** como outorgante nomeando seu Procurador **SILVANO SILVA BRITO** portador do CPF nº 673.623.625-87 (fls. 05) a quem substabelece sem reservas todos os poderes outorgados por **JOÃO MIGUEL DE JESUS EVANGELISTA** e sua mulher **FRANCIELE PEREIRA DE ALMEIDA**.

MANIFESTAMOS:

Diante do exposto, manifestamos atendendo ao pedido da Procuradoria Jurídica (fls. 17) que apesar da Administração Municipal não ter observado neste processo os princípios básicos da Administração Pública, os procedimento deveria ser precedido de licitação previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de licitações e contratos administrativos) e observado as etapas básicas para locação de bens imóveis. Tendo em vista (fls.17) que o Secretário de Administração e Finanças – Sr. Ronaldo Alves Silva, manifestou favoravelmente quanto ao reconhecimento da dívida solicitada pelo requerente “tendo em vista o imóvel encontra-se sobre responsabilidade do município para fins de atender a Agência do Correio do Bairro Sagrada Família” ficando comprovada a Prestação do Serviço em conformidade com o apresentado pelo requerente (fls. 14).

Considerando o artigo 149 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 149. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.



Em vista do procedimento anômalo realizado pela Administração Municipal. Após análise do processo Administrativo nº 169/2025 este órgão, concluiu-se que o requerente não teve culpa e não pode ser responsabilizado pelos fatos ocorridos que resultaram do procedimento inadequado da Administração que dificultaram e impediram a Prefeitura Municipal de São Francisco em efetuar o pagamento da dívida no período mencionado pelo requerente.

Evidenciamos que, foi informado pelo requeute na (fls.14) que “a **chave do imóvel continua sob a responsabilidade do Município**, especificamente com o funcionário “**Nilo**” e confirmado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças em sua manifestação de 14 de abril de 2025 “que o imóvel encontra-se sob a responsabilidade do município para fins de atender a agência do Correio do Bairro Sagrada Família” (fls.17).

SUGERIMOS que:

- I. seja devolvido ao requerente **Silvano Silva Brito** a chave do imóvel locado, caso o município tenha interesse em continuar com a agência dos **Correios no Bairro Sagrada Família**, que seja providenciado o procedimento nos termos da Lei 14.133/2021 seguindo as etapas retro mencionadas, observando os princípios básicos da Administração pública municipal.
- II. seja encaminhado o Processo nº 169/2025 ao **Setor de Contabilidade do Município** com a finalidade de efetuar o calculo dos valores dos alugueis e Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica – **CEMIG** e das Notas Fiscais da **COPASA**, sito na Rua Padre Melquiades, 793, Bairro Sagrada Família a cujas despesas deverão ser reconhecidas pelo responsável pela Gestão da Administração Pública Municipal.
- III. após a apuração dos valores pelo **SETOR DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO** e do **RECONHECIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, que este processo seja encaminhado a **PROCURADORIA JURÍDICA** a fim de manifestar quanto a legalidade, se o encontrado lícito o procedimento do processo nº 169/2025, que seja elaborado PROJETO DE LEI DE RECONHECIMENTO DO VALOR DA DÍVIDA com propósito de que seja encaminhado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO** para análise do procedimento, reconhecimento ou não do **pedido solicitado pelo requerente. Após a lei ser sancionada que o Processo seja encaminhado na integra para a CORREGEDORIA MUNICIPAL com a finalidade de abertura de procedimento para apurar a responsabilidade de quem deu causa.**

Cordialmente,


Célio José de Souza
Controlador Interno

TERMO DE RECESSA

Aos 25 de 04 de 2015.

Remetido por presente os autos ao (s)

Centralidade

29



São Francisco – MG, 25 de abril de 2025.

À Secretaria de Administração e Finanças

Em resposta ao RAD N° 18/2025, tenho a informar que os valores solicitados referentes ao Processo N° 169/2025, foram apurados e encontram-se detalhados abaixo:

FATURAS COPASA

Outubro/2024	R\$ 94,23
Novembro/2024	R\$ 91,41
Dezembro/2024	R\$ 87,97
Janeiro/2025	R\$ 92,73

FATURAS CEMIG

Janeiro/2025	R\$ 79,20
--------------	-----------

ALUGUEL

12 dias de julho/2024	R\$ 180,00
Agosto/2024	R\$ 450,00
Setembro/2024	R\$ 450,00
Outubro/2024	R\$ 450,00
Novembro/2024	R\$ 450,00
Dezembro/2024	R\$ 450,00
Janeiro/2025	R\$ 450,00
Fevereiro/2025	R\$ 450,00
Março/2025	R\$ 450,00
04 dias de abril/2025	R\$ 60,00

O valor total apurado é de **R\$ 4.285,54** (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)

Esta apuração foi realizada até o dia 04 de abril de 2025 e os documentos comprobatórios estão anexados a este processo as paginas 08, 09, 10, 11, 12 e 14.

Atenciosamente,


Rafael Guimarães Vieira
Contador
CRC-MG 081015/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



PARECER JURÍDICO

Processo nº: 169/2025

Interessado: Silvano Silva Brito

Assunto: Reconhecimento de dívida - Aluguel de imóvel sem cobertura contratual

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de reconhecimento de dívida apresentada pelo Sr. Silvano Silva Brito, referente ao aluguel de imóvel localizado na Rua Padre Francisco, 1450, Bairro Sagrada Família, São Francisco/MG, onde funciona o anexo do Correios do referido bairro, bem como despesas de água e energia elétrica.

O interessado pleiteia o pagamento dos seguintes valores:

1. Aluguel do período de 12 dias de abril/2024 a 04 dias de abril/2025, no valor mensal de R\$ 450,00;
2. Faturas de água de outubro/2024 a janeiro/2025, totalizando R\$ 366,34;
3. Fatura de energia elétrica de janeiro/2025, no valor de R\$ 79,20.

Conforme manifestação do setor contábil do município (fls. 24), o montante total da dívida é de R\$ 4.285,54 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).

O Controle Interno do Município (fls. 19/22) manifestou-se pela devolução da chave do imóvel e, caso haja interesse na continuidade da posse, que se providencie o procedimento nos termos da Lei 14.133/2021, bem como o encaminhamento de projeto de lei à Câmara Municipal para apreciação do reconhecimento da dívida, com posterior envio à Corregedoria para apuração de responsabilidade.

É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da ocupação do imóvel sem cobertura contratual

No caso em análise, verifica-se que o Município de São Francisco/MG utilizou o imóvel do interessado para funcionamento do anexo do Correios no Bairro Sagrada Família, sem a devida formalização contratual, em desacordo com o regime jurídico de contratações públicas.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece em seu art. 74, inciso X, a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para a "locação ou compra de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha". Contudo, mesmo nos casos de dispensa, é imprescindível a formalização do contrato administrativo, com a observância dos requisitos legais.

2. Do enriquecimento sem causa da Administração Pública

O Código Civil, em seu art. 884, veda expressamente o enriquecimento sem causa, impondo a restituição do indevidamente auferido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



"Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários."

Esse princípio, aplicável também à Administração Pública, impede que o Poder Público se beneficie de serviços prestados ou bens utilizados sem a devida contraprestação, ainda que ausente o vínculo contratual formal.

3. Da ordem cronológica de pagamentos e do reconhecimento de dívida

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 141, estabelece a obrigatoriedade de observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações. Contudo, o § 3º, inciso II, do mesmo artigo, prevê exceção para "situações que configurem urgência de atendimento, assim entendidas aquelas que possam ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

O reconhecimento de dívida, no âmbito da Administração Pública, é o procedimento pelo qual se admite a existência de um débito, ainda que originado de despesa não empenhada em época própria ou sem cobertura contratual. Trata-se de medida excepcional, fundamentada no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa.

4. Da necessidade de autorização legislativa

Considerando que o reconhecimento de dívida, no presente caso, refere-se a despesa realizada sem prévio empenho e sem cobertura contratual, é necessária a autorização legislativa específica, conforme orientação do Controle Interno do Município.

A exigência de autorização legislativa decorre do princípio da legalidade orçamentária, previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, que veda a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários.

5. Da apuração de responsabilidade

A realização de despesa sem prévio empenho e sem formalização contratual configura infração à norma legal, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 14.230/2021.

Assim, é imprescindível a apuração de responsabilidade de quem deu causa à irregularidade, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino:

1. **Pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA** no valor de R\$ 4.285,54 (quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao aluguel do imóvel e despesas de água e energia elétrica, com fundamento no princípio da vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884 do Código Civil) e no art. 141, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021;
2. **Pela DEVOLUÇÃO IMEDIATA das chaves do imóvel** ao proprietário, caso não haja interesse na continuidade da locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

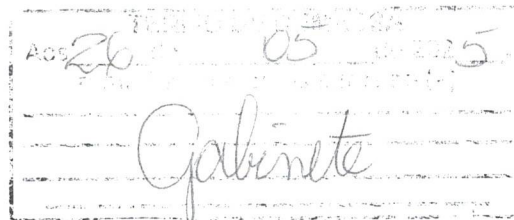


3. **Pelo ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI à Câmara Municipal** para autorização do reconhecimento da dívida e abertura de crédito adicional para seu pagamento;
4. **Pela INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para apuração de responsabilidade de quem deu causa à realização de despesa sem cobertura contratual;
5. **Pela REGULARIZAÇÃO da situação**, caso haja interesse na continuidade da locação, mediante procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 74, X, da Lei n° 14.133/2021, com a formalização do respectivo contrato administrativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

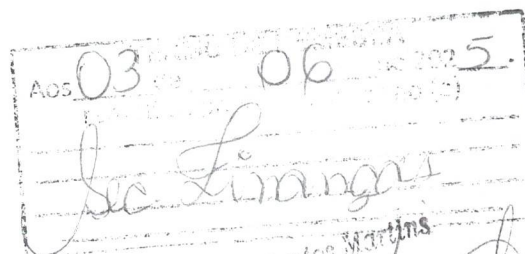
São Francisco/MG, 16 de maio de 2025.

Carlos Pereira de Carvalho Júnior
Procurador Municipal – OAB/MG 150.401



Mair dos Santos Martins
Procurador Municipal

DEFIRO
Conforme parecer Jurídico
São Francisco, 20/05/25
Miguel Paulo de Souza Filho
Prefeito Municipal



Mair dos Santos Martins
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - 2024